



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS  
Gabinete - SEJUS-GAB

**DESPACHO**

De: SEJUS-GAB

Para: SEJUS-NUCOM

Processo Nº: 0033.026435/2024-82

**Assunto: Análise Técnica das Propostas - Pregão Eletrônico n.º 90246/2025/SUPEL/RO.**

Senhora Chefe,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho SEJUS-NUCOM (72148444), encaminhamos os autos após a Análise Técnica das Propostas - Pregão Eletrônico n.º 90246/2025/SUPEL/RO.

**1. DA ANALISE DAS PROPOSTAS**

ITENS	EMPRESAS	IDS	RESULTADO DA ANÁLISE
1	S. MARTINA MALLMANN LTDA	72083569	Apta
2,4,10 e 12	AMAZON ECO COMERCIO LTDA	ACEITA NO SISTEMA	-
3	ALTEK ACESSORIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ACEITA NO SISTEMA	-
5,19 e 22	EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA	ACEITA NO SISTEMA	-
6,7,9,18 e 20	GUIMARAES LIMA LTDA	ACEITA NO SISTEMA	-
8	PORTO PRINT COPIADORA E PAPELARIA LTDA	ACEITA NO SISTEMA	-
11 e 24	ACRONET CORPORATIVO	72097225, 72096590	Não apta.
12	AMAZON ECO COMERCIO LTDA	ACEITA NO SISTEMA	-
13,25	IDPROMO COMERCIAL LTDA	ACEITA NO SISTEMA	-

14	ELITE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	ACEITA NO SISTEMA	-
15,16 e 17	S. MARTINA MALLMANN LTDA	ACEITA NO SISTEMA	-
21 e 23	J C T PROMO COMUNICACOES	72099983	Apta

O valor apresentado pela empresa ACRONET CORPORATIVO, referente aos itens 11 e 24, encontram-se significativamente abaixo do estimado, circunstância comprometerá a adequada execução contratual, bem como a qualidade do objeto pretendido pela Administração.

Após análise dos preços apresentados, constatou-se que a composição da proposta foi realizada com base no valor por metro quadrado (m<sup>2</sup>). Entretanto, verificou-se que as empresas participantes não observaram que o critério correto de formação de preços previsto para o objeto em questão é por unidade, e não por área.

Tal equívoco ocasionou distorção relevante nos valores ofertados, resultando em propostas incompatíveis com os parâmetros praticados no mercado. Ressalta-se que o valor atual de mercado por unidade está, em média, em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), conforme cotações (72212284), evidenciando a defasagem dos valores apresentados.

Dessa forma, faz-se necessária a revisão das propostas, considerando o critério correto de precificação por unidade, a fim de assegurar a viabilidade da contratação, a execução satisfatória do objeto e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Atenciosamente,

**Secretário de Estado da Justiça de Rondônia**  
SEJUS/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/05/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72170365** e o código CRC **9289736C**.